



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRUZEIRO - DPF/CZO/SP

Decisão nº 22107331/2022-DPF/CZO/SP

Processo: 08083.000098/2022-58

Assunto: RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE MULTA

Interessada: INNA NIKOLAEVNA MIKHAYLOVA REDUA

1. Trata-se de recurso contra aplicação de multa apresentado por INNA NIKOLAEVNA MIKHAYLOVA REDUA, nacionalidade russa, frente ao Auto de Infração e Notificação n. 1189-00001-2022, que aplicou multa no valor de R\$ 10.000,00, pela infração prevista no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, por ter ultrapassado em 598 (quinhentos e noventa e oito dias) dias o prazo de estada legal no país, vencido em 16/06/2020.
2. A imigrante alega a insubsistência da multa aplicada, em razão da suspensão das atividades de atendimento consulares e migratórias no período da pandemia da COVID-19, que levaram à edição do Decreto Estadual n. 64.881/2020, prorrogado várias vezes, e das Portarias n.s 21, de 02/02/2021, e 25 DIREX/PF, de 17/08/2021, a primeira prorrogando o prazo para regularização migratória até 16/09/2021, e a segunda até 15/03/2022, independentemente de aplicação de multas por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período.
3. Apresentou recurso em 08/02/2022, portanto, tempestivamente.
4. Expostos os argumentos da defesa, passo a analisá-los.
5. Primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei 13.445/2017, no seu artigo 109, inciso II, estabelece como infração administrativa a conduta de permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória e prevê como sanção multa por dia de excesso e deportação, caso o infrator não saia do país ou não regularize a situação migratória no prazo fixado.
6. A requerente permaneceu em território nacional, depois de esgotado o prazo legal, por 598 (quinhentos e noventa e oito dias) dias, portanto, a princípio, foi regularmente autuada, conforme estabelecido na referida Lei.
7. Todavia, conforme exposto pela própria defesa, a multa é indevida, tendo em vista a publicação da Portaria n. 25/2021-DIREX/PF, de 17/08/2021, que, em seu art. 1º, prorrogou até 15/03/2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16/03/2020, dispondo expressamente no § 1º que “o imigrante que se regularizar no prazo estabelecido não sofrerá penalidade por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período”.
8. Diante do exposto, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Portaria n. 25/2021-DIREX/PF, de 17/08/2021, dou provimento ao recurso da interessada, determinando o cancelamento da multa aplicada no Sistema de Tráfego Internacional e em seu Módulo de Alertas.
9. Notifique-se a requerente e publique no portal da PF.

LUCIANA MAIBASHI GEBRIM
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DPF/CZO/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MAIBASHI GEBRIM, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/02/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22107331** e o código CRC **06933F13**.

Referência: Processo nº 08083.000098/2022-58

SEI nº 22107331